



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Vila Rica



LEI MUNICIPAL Nº 433/02

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar Campanha Incentivadora para arrecadação de Tributos Municipais, com aquisição e doação de prêmios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Campanha Publicitária, objetivando incentivar o pagamento à vista, pelos contribuintes municipais de IPTU- Imposto Predial, Territorial Urbano.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da Campanha referida na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites e dotações seguintes:

I - para a aquisição de bens, o montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigidos monetariamente a partir da vigência da presente Lei.

II - para realização das despesas publicitárias, organizacionais e outras, o montante de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III - As dotações orçamentárias para as despesas constante dos incisos I e II são:

- 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 01- GABINETE DO SECRETÁRIO
- 2.008 - Manutenção e enc. Com o Setor de Finanças
- 33903900 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica

Artigo 3º - A Campanha, a designação dos prêmios, a data e forma de premiação será regulamentada por Decreto do Executivo a ser

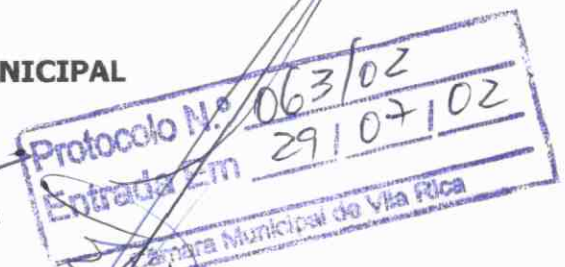
baixado no prazo de 30 dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de julho de 2002.

NAFTALY CALISTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Brasil n.º 1125 Praça Paulo Isidoro Setor Sul - Cep 78645-000 FAX (XX65) 554-1151
Vila Rica - Mato Grosso